

43ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010595-17.2017.5.03.0111

Em 18 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 43ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, sob a direção da Exmo(a). Juíza JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO DE CUMPRIMENTO número 0010595-17.2017.5.03.0111 ajuizada por SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA.

Às 08h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do autor SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr(a). LUCAS ANDRADE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL GONCALVES RANGEL, OAB nº 156994/MG, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Presente o representante legal do autor SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr(a). SERGIO LUIZ MANINI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LORENA CAROLINE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB nº 142150/MG.

Ausente o autor SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LORENA CAROLINE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB nº 142150/MG.

Presente o preposto do réu, Sr(a). BRUNO FERREIRA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, OAB nº 26952/MG, que juntará carta de preposição e procuração no prazo de 5 dias.

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS desistiu da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC quanto aos pedidos formulados pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.

OBSERVE A SECRETARIA.

CONCILIAÇÃO RECUSADA.

Em face da possibilidade de conciliação, adia-se a presente para o dia **08/06/2017, às 8h40**, cientes as partes, sob as penas da Lei.

Ficam cientes as partes desde já que, quando do arquivamento dos autos, havendo interesse, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT nº185, de 24/03/2017, deverão armazenar os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.

As partes declararam que leram atentamente os termos e condições constantes da presente ata e não opuseram quaisquer ressalvas ou considerações.

Nada mais.

Ata redigida por Nanci Trotta, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA]



17051809001774500000044986989

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>